#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1°, INCISO I

- **1.1.** As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais em grande parte são instrumentos de realização de políticas públicas.
- **1.2**. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- **1.3.** O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

#### 1.4. Da justificativa de Contratação

- **1.4.1.** A poluição do ambiente com agrotóxicos, em especial nos mananciais de água é um dos principais problemas da nossa agricultura atualmente e justamente por ser de difícil quantificação, pode acarretar sérios problemas nas populações circunvizinhas. É sabido, inclusive, com dados da SUREHMA que o nível de poluição da água já é bastante elevado.
- **1.4.2.** Neste sentido, com o objetivo de possibilitar o abastecimento de pulverizadores em local adequado, diminuindo os riscos de poluição Ambiental, o Município tem a necessidade de fornecer aos agricultores abastecedouros que minimizam o risco de poluição, pois evita o abastecimento de pulverizadores e o manuseio de agrotóxicos próximos de sangas e poços de água.
- **1.4.3.** O primeiro abastecedouro instalado pela Administração Pública Municipal no Distrito de Barra Bonita mostrou-se muito eficiente neste sentido, pois atende vários agricultores que não tem mais a necessidade de utilizar agua de córregos para o abastecimento de pulverizadores, sendo assim, o Município buscou junto a

ITAIPU recurso para a construção de mais 03 abastecedouros, que beneficiarão os agricultores das comunidades de Santa Bárbara, Linha Kennedy e Rosário D'Oeste. **1.4.4.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os abastecedouros ferramentas indispensáveis para a preservação da agua e da mata ciliar, restando evidente o interesse público na contratação.

# 2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO II

- **2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas para contratação de segura para a frota de veículos pertencentes ao Município de Três Barras do Paraná.
- **2.2.** A presente contratação faz parte do programa "*Mais que Energia*" e do convênio com a Itaipu **nº 4500068895**. São recursos disponibilizados pela ITAIPU, sendo o "*Mais que Energia*" através da Caixa Econômica Federal e está sendo elaborado conforme o Plano Anual de Contratações publicado em 29 de setembro de 2023 através do Decreto Municipal nº 5503/2023, nos termos da Lei 14.133/21.

#### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- **3.1.** O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço por lote, executado pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura, amenizar problemas ambientais e proporcionar melhorias nas condições de habitabilidade do Município. A obra contemplada neste projeto será executada nas comunidades de Santa Bárbara, Linha Kennedy e Rosário D'Oeste e abrange os serviços de construção de abastecedouros para atender os agricultores destas comunidades. Com estes serviços executados, serão oferecidas aos Munícipes, melhorias nas condições de trabalho e benefícios ao meio ambiente.
- **3.2.** Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela

legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta

## 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- **4.1.** Os locais e a quantidade de abastecedouros a ser instalados, deu-se a partir de estudo realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta pela Engenheira Agrônoma Marlete Dal Magro e a Diretora de Departamento de Meio Ambiente Alice Cristiane Zancheta (Engenheira Ambiental).
- **4.2.** O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAP e constarão informados na memória de cálculo, conforme tabelas a seguir:

#### LOTE Nº 01

CO	MUNIDADE	CAPAC. (1)	CONVÊNIO	QTDE	VALOR (R\$)
St	ta. Bárbara	15.000	Itaipu nº 4500068895	01	63.013,96

#### LOTE Nº 02

COMUNIDADE	CAPAC. (1)	CONVÊNIO		QTDE	VALOR (R\$)
L. Kennedy	20.000	Itaipu mais que Energia		01	79.307,63
Rosário D'Oeste	20.000	Itaipu mais que Energia		01	79.307,63
			Total		158.615,26

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V

**5.1.** Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas do ramo de construção para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços

que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela SINAP supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO VI

**6.1.** A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 221.629,22 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

**6.2.** O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAP, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

**7.1.** A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Contrução dos Abastecedouros Comunitários nas Comunidades de Santa Bárbara, Linha Kennedy e Rosário D'Oeste, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

- a) Definição do local da Obra: Comunidades Rurais de Santa Bárbara, Linha Kennedy e Rosário D'Oeste;
- b) Definição dos serviços a serem executados:
  - Serviços Preliminares;
  - Movimentação de Terra;
  - Infraestrutura:
  - Supraestrutura;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- Laje;
- Piso:
- Instalações Hidrosanitárias;
- Mobilização de Equipamentos e
- Limpeza final de obra.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

**8.1.** O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que em obras com serviços interrelacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

**9.1.** Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, amenizar impacto ambiental causado por agrotóxicos em corregos e rios e ainda facilitar o desenvolvimento da agricultura no Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

**10.1.** A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:



- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

#### **10.2. Gestor e Fiscais do Contrato:**

Gestor do Contrato: Cristian Ludwig – Secretário Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente

**Fiscais do Contrato:** Jean Carlos de Lima - Diretor de Departamento de Engenharia

Camila Cristina Theisen - Diretora da Divisão de Projetos

# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1° INCISO XI

**11.1.** Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

# 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1° INCISO XII

- **12.1.** A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõe as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
  - **12.1.1.** Os serviços tais como escavação, escoramento, estabilização de taludes e encostas, drenagem, reaterro, pavimentação e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

# 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1° INCISO XIII

**13.1.** Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, no regime de contratação Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 03 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS NAS LOCALIDADES DE SANTA BÁRBARA, LINHA KENNEDY E ROSÁRIO D'OESTE, CONFOME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO por um período de 365 (trezentos e Sessenta e cinco dias) e Prazo de execução de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviços, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 02 de maio de 2024.

#### **CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente